

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
ATO DA PRESIDENTE
PORTARIA N PREVI-RIO N.º 1057, DE 02 DE AGOSTO 2023(*)

Inclui nas regras da Portaria PREVI-RIO N° 1045 de 15 de agosto de 2022 a concessão das aposentadorias dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Transporte e da Secretaria Especial da Juventude Carioca, de acordo com o Sistema Municipal de Previdência do Município do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º inciso I da Lei nº 3.344/2001 compete ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO administrar o Regime Próprio de Previdência do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto N° 51.107, de 12 de julho de 2022, que instituiu o Sistema Municipal de Previdência do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a edição da Portaria PREVI-RIO N° 1045 de 15 de agosto de 2022 que regulamenta a gestão do Sistema Municipal de Previdência;

RESOLVE:

Art. 1º - A partir de 15 de agosto de 2023, os processos de aposentadorias dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Transporte e da Secretaria Especial da Juventude Carioca serão iniciados e decididos no âmbito do PREVI-RIO, na forma dos artigos 2º e 3º da Portaria PREVI-RIO N° 1045 de 15 de agosto de 2022.

Parágrafo único - Os processos de aposentadoria iniciados antes da data prevista no caput serão processados e ultimados no âmbito das respectivas Gerências de Recursos Humanos da SMC, SMTR e JUV-RIO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DORio N° 96, de 03/08/2023.